



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03 - Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62, Centro, Lagoa do Ouro - PE.

LEI Nº 508, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa do Ouro/PE aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, a Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Lagoa do Ouro/PE poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, sob a forma de contrato de direito administrativo, nos termos do disposto no art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de emergência e calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública,

III - atuação em programas e campanhas sazonais necessários à redução de riscos e danos à vida e à saúde da população;

IV - atuação em programas federais, de qualquer natureza, instituídos sem certeza de continuidade e institucionalização;

V - admissão de professor substituto:

a) para suprir afastamentos temporários dos professores titulares, tais como licença maternidade, licença prêmio, licença para estudos e licença à saúde;

b) para cumprir o ano letivo em função de cadeira vaga por aposentadoria, morte ou exoneração a pedido;

c) para projetos de correção do fluxo escolar, destinados aos alunos da rede municipal de ensino com defasagem de idade série;

VI - execução de atividades de órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional pelo tempo necessário à criação de cargos e/ou à realização e conclusão de concurso público, em observância ao princípio da continuidade do serviço público;

VII - execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03 - Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62, Centro, Lagoa do Ouro - PE.

VIII - realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

IX - atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Lagoa do Ouro e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.

X - Implementação de projetos e/ou ações governamentais nas áreas de saúde, educação, segurança, assistência e desenvolvimento social, cultura, esportes, turismo, lazer, qualificação profissional, direitos das mulheres e de gênero, direitos humanos, proteção e defesa do consumidor, meio ambiente, saneamento e habitação, para atender aos encargos temporários ou cujas peculiaridades ou transitoriedades justifiquem a contratação.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a divulgação na forma prevista no art. 85, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, prescindindo de concurso público.

Art. 4º - O processo seletivo simplificado, para contratação temporária, por excepcional interesse público, observará os seguintes procedimentos:

I – Ofício do Secretário da Pasta ou Dirigente do Órgão interessado, demonstrando, fundamentadamente, a necessidade da contratação e o enquadramento da situação fática em uma das hipóteses previstas no art. 1º desta Lei;

II – Certidão do Departamento de Pessoal, informando a inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprir a necessidade;

III – Edital simplificado, com utilização de critério impessoal ou apreciação de currículos dos candidatos, para seleção dos contratados;

IV - Autorização do chefe do Poder Executivo ou de Secretário investido nesta função, por força de Decreto, expressa em Portaria, em face do resultado da seleção simplificada, constando a necessária fundamentação e a relação das pessoas a serem contratadas.

Art. 5º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 6º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado os seguintes prazos máximos:

- a) 02 (dois) anos, admitida a prorrogação, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos;
- b) Na hipótese do art. 2º, inciso V, alínea "a", os prazos de contratação serão pelo período de afastamento do professor substituído, respeitados os limites estabelecidos nesta lei.

§ 1º As prorrogações de que trata este artigo poderão ser sucessivas e ter prazos diferenciados, conforme a necessidade do serviço a ser executado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03 - Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62, Centro, Lagoa do Ouro - PE.

Art. 7º - Será admitida a acumulação de dois vínculos de professor ou de dois vínculos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas ou, ainda, um cargo de professor com outro, técnico ou científico, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 8º - A autorização para contratação, com a indicação de seu fundamento legal, será publicada na forma do art. 85, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º - Os contratos temporários, por excepcional interesse público, firmados com base nesta Lei, serão submetidos as seguintes regras:

I - A remuneração, carga horária e atribuições, para as hipóteses de contratações previstas nesta Lei, são as definidas por Lei municipal para os cargos efetivos semelhantes e, não existindo semelhança, caberá ao Poder Executivo fixá-las por Decreto.

II - O pessoal contratado, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 10. - São penalidades disciplinares:

I - suspensão; e

II - rescisão contratual por causa justificada.

§ 1º A suspensão, que não excederá trinta dias, será aplicada nos casos em que o contratado temporariamente:

a) cometer infração a dever funcional previsto em lei, atos normativos da administração ou no instrumento contratual;

b) referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho às autoridades ou atos da administração pública municipal;

c) retirar, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

d) cometer a pessoa estranha ao órgão ou entidade em que estiver lotado, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados.

§ 2º A penalidade de rescisão contratual por causa justificada será aplicada nos casos de:

a) crime contra a administração pública;

b) insubordinação grave em serviço;

c) ausência de idoneidade moral;

d) inaptidão para o exercício da função;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03 - Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62, Centro, Lagoa do Ouro - PE.

- e) impontualidade;
- f) indisciplina;
- g) incontinência pública e escandalosa no serviço;
- h) ofensa física a pessoa, quando em serviço, salvo em legítima defesa;
- i) aplicação irregular dos dinheiros públicos;
- j) revelação de segredo conhecido em razão da função;
- l) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- m) corrupção passiva nos termos da lei penal;
- n) reincidência em falta que deu origem à aplicação da pena de suspensão;
- o) acumulação de vínculos fora das hipóteses admitidas no art. 6º desta Lei;
- p) valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública;
- q) receber, direta ou indiretamente, remuneração de qualquer pessoa jurídica que preste serviços ao órgão ou entidade onde é lotado;
- r) coagir ou aliciar servidores a afiliarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- s) faltar ao serviço, interpoladamente, por trinta dias no período de doze meses, ou por mais de quinze dias consecutivos sem causa justificada.

Art. 11. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas, pelo órgão ou entidade contratante, mediante procedimento administrativo específico, concluído no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente motivado, e assegurada ampla defesa.

§ 1º O procedimento administrativo específico previsto no caput será realizado no órgão de lotação do contratado, sendo instaurado a partir da publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis.

§ 2º A comissão lavrará, até cinco dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciamento em que serão transcritas as informações referentes ao ato imputado ao contratado temporariamente, bem como promoverá a notificação pessoal do contratado indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, sendo-lhe assegurada vista ao processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03 - Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62, Centro, Lagoa do Ouro - PE.

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do contratado temporariamente, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o dispositivo legal infringido e remeterá o processo ao Secretário de Administração, para homologação.

§ 4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, o Secretário de Administração proferirá a sua decisão.

§ 5º Quando fracassada a notificação pessoal de que trata o § 2º deste artigo será procedida notificação por meio de Edital, publicado na forma do art. 85, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, avisada a Administração Municipal com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;

III - pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a contratação temporária; e

IV - por qualquer das hipóteses previstas no § 2º do art. 9º desta Lei.

Art. 13. Do procedimento administrativo previsto no art. 10 poderá resultar:

I - o arquivamento, quando insubsistentes ou insuficientes as provas que indiquem a responsabilidade do contratado;

II - suspensão;

III - rescisão contratual unilateral por causa justificada.

Art. 14. As despesas com as contratações de que trata esta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal nº 270, de 13 de janeiro de 2006.

Lagoa do Ouro/PE, 27 de abril de 2018.


MARQUIDOVES VIEIRA MARQUES
PREFEITO

